



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 99, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade, instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os arts. 9º, § 2º e 10, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021, cuja ementa é "*Dispõe sobre a reorganização da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arcoverde e dá outras providências*";

CONSIDERANDO ser de interesse público a racionalização e a agilização dos procedimentos voltados para a concessão, suspensão e cessação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021, obedecerá aos termos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos a requerimento:

I - do servidor;

II - da chefia do servidor;

III - de entidades representativas dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O pedido será formalizado mediante o preenchimento do "Requerimento Padronizado de Solicitação, Suspensão ou Cessação de Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade", cujo modelo está estabelecido no "Anexo I" deste Decreto.

§ 2º - As informações constantes do requerimento deverão corresponder à verdade, sob pena de ser anulado o ato de concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade, bem como apurada a responsabilidade administrativa e penal do requerente.

Art. 3º - Nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021, farão jus à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade os servidores públicos municipais que estejam em exercício real e habitual em unidades ou atividades consideradas insalubres ou perigosas.

§ 1º - O adicional de insalubridade ou de periculosidade será percebido enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres ou perigosas, devendo ser imediatamente cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

§ 2º - A percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade dar-se-á a partir da data do início de exercício do servidor na unidade ou atividade classificada como insalubre ou perigosa.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - avaliar e classificar os ambientes de trabalho e as atividades desempenhadas pelos servidores;

II - elaborar e manter atualizada a "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas", a ser estabelecida por portaria do referido órgão público municipal;

III - orientar as demais Secretarias e demais órgãos da administração municipal na implementação, supervisão e fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto;

IV - apreciar e julgar os recursos interpostos nos termos do artigo 11, inciso II, deste decreto;

V - editar atos normativos complementares às disposições deste decreto, quando cabível.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio:

I - enquadrar a situação do servidor de acordo com os locais e atividades consideradas insalubres ou perigosas constantes da "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas";

II – decidir sobre a concessão do respectivo adicional, observado o enquadramento previsto no inciso I deste artigo, competência que lhe é delegada pelo Chefe do Executivo Municipal na forma dos arts. 9º, § 1º e 10, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de dezembro de 2021;

III - apreciar e julgar os pedidos de reconsideração, nos casos previstos no artigo 11, inciso I, deste decreto;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, no âmbito de sua atuação;

V - apurar a responsabilidade do requerente, na hipótese de inveracidade das informações contidas no respectivo requerimento.

Art. 6º - Incumbe à chefia imediata comunicar o afastamento do servidor da unidade ou das atividades classificadas como insalubres ou perigosas à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - Os requerimentos padronizados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio analisará os aspectos formais do requerimento e verificará se o servidor se enquadra nas situações previstas na "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas".

§ 2º - Se não for possível o enquadramento do servidor em nenhuma das situações previstas na "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas", o requerimento será indeferido.

§ 3º - O ato de concessão ou indeferimento dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá ser objeto de publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, conforme Lei Ordinária Municipal nº 2.474, de 24 de fevereiro de 2017.

§ 4º - Na hipótese de classificação cumulativa da unidade ou atividade como insalubre e perigosa, a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio deverá notificar o servidor para que formalize sua opção por um dos adicionais.

Art. 8º - Após a publicação da decisão concessiva do adicional de insalubridade ou de periculosidade, a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio deverá efetuar o cadastramento do evento, para fins de pagamento, bem como arquivar o requerimento no prontuário funcional do servidor.

Art. 9º - A chefia imediata deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o afastamento temporário ou definitivo do servidor da unidade ou atividade insalubre ou perigosa, para fins de suspensão ou cessação do pagamento do adicional, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - A comunicação deverá conter o número do requerimento que concedeu o adicional, o motivo e a data do afastamento, bem como a data a partir da qual ocorrerá a suspensão ou cessação do pagamento.

Art. 10 - Ocorrendo a mudança de unidade ou atividade, deverá ser apresentado novo requerimento de concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade, na forma estabelecida pelo artigo 2º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 11 - Do ato decisório sobre solicitações de adicional de insalubridade ou de periculosidade, caberão:

I - pedido de reconsideração dirigido ao agente responsável da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio que houver indeferido ou deferido o adicional em grau diverso do pretendido;

II - recurso dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Patrimônio, quando houver sido desatendido o pedido de reconsideração a que se refere o inciso anterior.

§ 1º - A decisão do pedido de reconsideração e do recurso deverá ser objeto de publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, conforme Lei Ordinária Municipal nº 2.474, de 24 de fevereiro de 2017.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso serão processados de acordo com os prazos e a forma previstos na legislação específica em vigor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará inspeções periódicas, de rotina ou a pedido, nos ambientes de

trabalho, com o fim de verificar as condições dos locais e atividades.

§ 1º - Sempre que constatado o agravamento ou melhoria dos locais e condições de trabalho, deverá ser alterada, mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde, a "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas".

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, ciente das alterações mencionadas no parágrafo anterior, deverá adotar as providências necessárias à cessação ou à reclassificação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Art. 13 - O descumprimento das normas constantes deste decreto, bem como a constatação de eventuais irregularidades na concessão, cadastramento e pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devidamente apurados na forma da legislação vigente, acarretarão a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

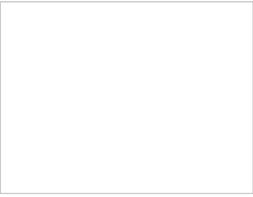
Art. 14 - As Secretarias Municipais de Administração e Patrimônio e de Saúde poderão editar atos normativos complementares às disposições deste decreto.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 07 de julho de 2023.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2023

	Requerimento Individual Padronizado de Solicitação de Adicional de Insalubridade/Periculosidade.	PROTOCOLO
ETIQUETA		
1. Identificação do Servidor		
Nome: _____		
R.F. _____ Cargo/Função: _____		
2. Identificação da Unidade		
Secretaria: _____ Sigla: _____		
Unidade de Trabalho: _____ E.H.: _____ Sigla: _____		
Endereço (Local de Trabalho) _____ Fone: _____		
3. Descrição do Ambiente de Trabalho		
4. Descrição das Atividades Habitualmente Desenvolvidas		

Arcoverde, ____/____/____

Assinatura e Carimbo
Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio

8. Despacho Decisório

Em face da verificação procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, com base na “Tabela de Adicionais de Insalubridade/Periculosidade”:

Indefiro o Pedido.

Defiro o Adicional de Insalubridade no Grau () mínimo () médio () máximo Defiro o

Adicional de Periculosidade

Arcoverde, ____/____/____

Autoridade Competente

9. Cadastramento e Publicação do Despacho Decisório

Cadastrado em ____ / ____ / ____

Publicado em ____ / ____ / ____

Relatório de nº _____

Carimbo / Assinatura

10. Encaminhamento ao Prontuário do Servidor

Arcoverde, ____/____/____

Carimbo e Assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - PE
CNPJ: 10105955000167
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01NTDANF8963**
Emitido em, 02 de Agosto de 2023 às 00h:11m



—

